Prefeitura Municipal de Jurema – PI
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11 – Centro
Jurema – PI, CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591-0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63 E-mail: pmjurema@hotmail.com

DECRETO Nº 009/2020

Dispõe sobre a transferência do RPPS para o Município de Jurema/PI da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

Elder da Rocha Souza, Prefeito (a) Municipal de Jurema, Estado do Piauí, usando das atribuições conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para o Município de Jurema/PI a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

§ 1º A transferência disposta no *caput* deste artigo visa atender ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998. no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008 e na alínea "b" do inciso I do Art. 1º da Portaria ME nº 1.348 de 2019.

§ 2º A transferência descrita no *caput* deste artigo tem efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, 13/11/2019, face a nova regra constitucional ter aplicabilidade imediata.

Art. 2º Até que o Município regulamente, por meio de Lei. os novos critérios, regras e todos os procedimentos a serem adotados para a concessão dos referidos benefícios, poderá o Município utilizar as normas anteriormente aplicadas.

Art. 3º A edição deste Decreto não desobriga o Município de eventual ressarcimento ao RPPS dos valores pagos a título dos benefícios aqui tratados, custeados pelo RPPS a partir da publicação da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Prefeitura Municipal de Jurema-PI, 16 de março de 2020.

Elder da Rocha Souza
Prefeito(a) Municipal de Jurema/PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

DECRETO Nº 02/2020, de 17 de março de 2020

"Decreta medidas de emergências de saúde púbica tendo em vista o enfretamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Júlio Borges/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergências em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria n° 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais, que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfretamento à ameaça de propagação do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a imediata suspensão, por quinze dias, das aulas da rede pública municipal de ensino.

1º - A suspensão das aulas na rede pública municipal ocorrerá nos termos do disposto no artigo 11 do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí, devendo ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares do mês de julho.
2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 2º - Fica determinada a imediata suspensão, por quinze dias, as Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo e horário corrido para o atendimento do CRAS.

Art. 3º - Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta que impliquem:

I – em locais fechados, aglomeração acima de cinqüenta pessoas;
II – em locais públicos, aglomeração acima de cem pessoas.

Art. 4º - Revogamos as disposições em contrário, este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Júlio Borges, Estado do Piauí, em 17 de março de 2020.

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo nº 010/2020
Pregão Presencial nº 03/2020

O Prefeito Municipal de Júlio Borges-PI, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão de Licitação, ADJUDICA o resultado do Processo Licitatório nº 03/2020, modalidade Pregão Presencial, para aquisição de material de expediente, limpeza, copa/cozinha, pedagógico, lúdico, esportivo, cesta básica, enxoval para gestantes e fraldas geriátricas, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, HOMOLOGANDO vencedora dos Lotes:
Lote I e VI a Empresa Deijanira Pereira da Silva-Me
Lote II, III e VII a Empresa Comercial Ferreira Ltda
Lote IV, V e VIII a Empresa R N Nascimento Filho Comércio-Me

Júlio Borges-PI, 13 de março de 2020

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo nº 11/2020
Pregão Presencial nº 04/2020

O Prefeito Municipal de Júlio Borges-PI, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão de Licitação, ADJUDICA o resultado do Processo Licitatório nº 04/2020, modalidade Pregão Presencial, paraaquisição de gêneros alimentícios, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, HOMOLOGANDO vencedora dos Lotes 01, 02 e 03 a Empresa Comercial Ferreira Ltda – Cnpj Nº 41276700/0005-14.

Júlio Borges-PI, 13 de março de 2020

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jurema – PI
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11 – Centro
Jurema – PI, CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591-0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63 E-mail: pmjurema@hotmail.com

DECRETO Nº 009/2020

Dispõe sobre a transferência do RPPS para o Município de Jurema/PI da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

Elder da Rocha Souza, Prefeito (a) Municipal de Jurema, Estado do Piauí, usando das atribuições conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para o Município de Jurema/PI a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

§ 1º A transferência disposta no *caput* deste artigo visa atender ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008 e na alínea "b" do inciso I do Art. 1º da Portaria ME nº 1.348 de 2019.

§ 2º A transferência descrita no *caput* deste artigo tem efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, 13/11/2019, face a nova regra constitucional ter aplicabilidade imediata.

Art. 2º Até que o Município regulamente, por meio de Lei, os novos critérios, regras e todos os procedimentos a serem adotados para a concessão dos referidos benefícios, poderá o Município utilizar as normas anteriormente aplicadas.

Art. 3º A edição deste Decreto não desobriga o Município de eventual ressarcimento ao RPPS dos valores pagos a título dos benefícios aqui tratados, custeados pelo RPPS a partir da publicação da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Prefeitura Municipal de Jurema-PI, 16 de março de 2020.

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal de Jurema/PI